Projeto de Lei nº 004/2025, de 09 de janeiro de 2025.

*“Prorroga o prazo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.692/2024, de 25 de junho de 2024 e dá outras providências.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado em 06 (seis) meses prazo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.692/2024, e autorizada, desde já, a possibilidade de nova prorrogação até 31 de dezembro de 2025, caso permanecerem as condições que determinaram a concessão do aluguel social.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida aos desabrigados que aprensentarem comprovação da permanência da situação que ensejou o benefício.

**Art. 2º** - Para atender a despesa, o Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, abrir crédito especial na dotação orçamentária própria no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), servido para cobertura o superávit financeiro de 2024.

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2.692/2024, de 25 de junho de 2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Prezados vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar a concessão de aluguel social temporário às famílias do nosso município que foram atingidas pelo desastre climático do final do mês de abril e início do mês de maio de 2024.

A administração municipal buscou uma resolução rápida e temporária para alocar as famílias atingidas propondo o pagamento de aluguel até 31 de dezembo de 2024, considerando a expectativa da rápida reconstrução das unidades habitacionais pelo Governo Federal, porém, o processo é lento e burocrático e as famílias ainda não foram beneficiadas pelo auxílio governamental.

A fim de possibilitar o amparo às famílias que perderam seus lares, se faz necessária a prorrogação do benefício por mais 06 (seis) meses do prazo anteriormente previsto,a possibilidade de nova prorrogação caso permanecerem as condições que determinaram a concessão, bem como abertura de crédito especial para cobertura da despesa criada.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Francisco David Frighetto

**Prefeito Municipal**